

ALTERAÇÕES À DURAÇÃO DO DIREITO DE AUTOR E DOS DIREITOS CONEXOS

No passado dia 12 de Setembro, foi aprovada uma nova Directiva¹ tendo como objecto a alteração da «**Directiva n.º 2006/116/CE² do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativa ao prazo de protecção do direito de autor e de certos direitos conexos**».³

De entre as várias alterações introduzidas pela nova Directiva, destacamos, em primeiro lugar, a **extensão do período de duração da protecção dos direitos conexos de 50 para 70 anos**. Com esta medida, o legislador europeu visa adiar o momento em que muitas obras fonográficas passariam a integrar o domínio público, deixando os respectivos artistas de receber royalties pelas suas prestações (note-se, aliás, que os trabalhos preparatórios da nova Directiva não escondem que esta alteração legislativa visa salvaguardar, em primeira linha, a protecção conferida a um extenso reportório de fonogramas da década 60 do século XX – a chamada “**década de ouro do Rock n’ Roll**”).⁴

Subjacente a esta dilação do período de protecção, está ainda o reconhecimento de que os 50 anos de exclusivo, actualmente consagrados na lei, já não são suficientes para, em muitos casos, garantir ao artista o auferimento de uma remuneração ao longo de toda a sua vida. Por detrás desta alteração legislativa comunitária está, por conseguinte, o evidente intuito de proteger os artistas durante a sua velhice, e através disso, também “aliviar a pressão” sobre os sistemas de segurança social dos diversos Estados-Membros.

São de sublinhar, em segundo lugar, as alterações introduzidas que se destinam a robustecer os direitos dos artistas face às editoras fonográficas. Com efeito, tendo

¹ Não identificada porque ainda não publicada no Jornal Oficial da União Europeia.

² A qual veio substituir a Directiva n.º 93/98/CEE, do Conselho, de 29 de Outubro de 1993.

³ O termo “direitos conexos”, como é sabido, é utilizado para designar os direitos exclusivos relativos às prestações dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores de fonogramas e de videogramas e dos organismos de radiodifusão. São referidos como “conexos” em virtude de serem análogos aos (e dependerem da existência de) direitos de autor.

⁴ Estima-se que no Reino Unido serão cerca de 7.000 os artistas que beneficiarão desta alteração legislativa.



PROPRIEDADE
INTELECTUAL

De entre as várias alterações introduzidas pela nova Directiva, destacamos, em primeiro lugar, a extensão do período de duração da protecção dos direitos conexos de 50 para 70 anos

constatado que os artistas frequentemente cedem uma grande parte dos seus direitos às editoras fonográficas, por forma a conseguir o apoio destas últimas no lançamento das suas carreiras, a nova Directiva prevê agora a **caducidade automática dos contratos de edição quando a editora não cumpra o seu dever de manter a obra fonográfica no mercado durante um determinado prazo** (trata-se da designada “*use or lose-it clause*”).

Por outro lado, para os casos em que os artistas tiverem cedido a totalidade dos seus direitos conexos mediante uma contrapartida pecuniária fixa e não recorrente, a nova Directiva prevê que, a partir do quinquagésimo aniversário da primeira publicação ou comunicação ao público da prestação artística/musical, **voltará o artista a ter direito a uma remuneração anual suplementar correspondente a 20% das receitas que a editora fonográfica haja obtido no ano transacto** em virtude da exploração da obra fonográfica em causa. **A referida remuneração anual suplementar constituirá um direito inalienável do artista**, tendo ainda a editora a obrigação de lhe facultar toda a informação que o mesmo solicite sobre a comercialização da sua obra. Nestas disposições, vislumbra-se, uma vez mais, a agenda social do legislador europeu na área da propriedade intelectual.

A fim de fazer face às dificuldades logísticas e organizativas associadas à gestão de todo este novo sistema de remunerações anuais suplementares, o legislador europeu, à semelhança do que tem vindo a ser a prática usual nestas matérias, veio impor a representação obrigatória dos artistas por entidades de gestão colectiva de direitos, independentemente daqueles serem ou não associados destas. Assim, são as entidades de gestão colectiva que irão proceder à cobrança dos *royalties* por conta dos artistas, sendo depois responsáveis pela correcta redistribuição desses montantes.

A nova Directiva prevê agora a caducidade automática dos contratos de edição quando a editora não cumpra o seu dever de manter a obra fonográfica no mercado

Salienta-se, por fim, que a nova Directiva incide fundamentalmente sobre os direitos conexos que derivam de obras fonográficas, tendo o legislador europeu relegado para momento futuro a possibilidade de alterar a duração da protecção conferida aos artistas e produtores do sector audiovisual.

A partir do quinquagésimo aniversário da primeira publicação ou comunicação ao público da prestação artística/musical, voltará o artista a ter direito a uma remuneração anual suplementar correspondente a 20% das receitas que a editora fonográfica haja obtido no ano transacto

No campo dos direitos de autor, a nova Directiva faz apenas uma pequena clarificação quanto à forma de calcular a duração desses direitos quando estão em causa obras literário-musicais criadas em co-autoria. Com efeito, passa agora a estar expressamente previsto que o **termo da protecção termina 70 anos após a morte do co-autor que morrer em último lugar.**

Apesar de ser um aspecto ainda sujeito a confirmação, tudo aponta para que o processo de transposição da nova Directiva tenha de ficar concluído no prazo máximo de 2 anos contados da data da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Contactos

Tomás Vaz Pinto | tvpinto@mlgts.pt
Vasco Stilwell d'Andrade | vsandrade@mlgts.pt



MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Procurando responder às necessidades crescentes dos seus Clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado no Brasil, Angola, Moçambique e Macau.

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: (+351) 213 817 400
Fax: (+351) 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: (+351) 226 166 950
Fax: (+351) 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

MADEIRA

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 2º
Sala 212 – 9000-060 Funchal
Tel.: (+351) 291 200 040
Fax: (+351) 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

São Paulo, Brasil (em parceria)
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr.
& Quiroga Advogados

Luanda, Angola (em parceria)
ALC – Angola Legal Circle Advogados

Maputo, Moçambique (em parceria)
SCAN – Advogados e Consultores

Macau, Macau (em parceria)
MdME | Lawyers | Private Notaries

